

17 MAR. 2009

MICROFILMAGEM

44748

**ESTATUTO SOCIAL DA
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 001

17 MAR. 2009

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO – OBJETO - DURAÇÃO**

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

Art. 1º - A BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, regida nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A BSM possui sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Três de Dezembro, 38, 3º andar, Centro, CEP 01014-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 09.069.853/0001-54, podendo, por deliberação da Assembléia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º - A BSM, em cumprimento ao disposto na regulamentação pertinente e visando à preservação de elevados padrões éticos de atuação nos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados por seu Associado Mantenedor, pelas pessoas neles autorizadas a operar e pelos seus próprios associados, tem por objeto social:

I – analisar, supervisionar e fiscalizar as operações e as atividades (i) dos Participantes de Negociação (Participantes); e (ii) dos Agentes que desenvolvem atividades de compensação e liquidação de operações e/ou de custódia (Agentes) que atuam nos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”);

II – analisar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e auto-reguladores a que respectivamente estejam sujeitos os Participantes e os Agentes por sua atuação na BM&FBOVESPA, bem como apontar as deficiências verificadas no cumprimento dessas normas legais, regulamentares e operacionais, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;

III - analisar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e pela BSM a que estejam sujeitas as áreas operacionais da BM&FBOVESPA e, no que se refere às operações cursadas em seus sistemas, bem como apontar as deficiências verificadas no cumprimento dessas normas legais, regulamentares e operacionais, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;

7º RCPJ/S
PRENOTAÇÃO

P
m

IV – analisar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento por parte da BM&FBOVESPA, das obrigações legais, regulamentares e operacionais dos emissores de ativos, títulos e valores mobiliários listados na BM&FBOVESPA, bem como apontar as deficiências verificadas no cumprimento dessas normas legais, regulamentares e operacionais, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;

V – manifestar-se sobre a adequação e eficácia das normas regulamentares e operacionais editadas pela BM&FBOVESPA que requeiram a análise, fiscalização e supervisão da BSM;

VI - tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA, acompanhando seu andamento e as medidas adotadas para saná-las;

VII - aplicar, no limite de sua competência, penalidades em caso de infrações às suas próprias normas e às normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento lhe incumbe supervisionar, fiscalizar ou auditar e julgar os recursos contra as penalidades aplicadas;

VIII – administrar o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

IX – julgar as reclamações dirigidas por investidores ao MRP, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

X – prover suporte operacional e administrativo às atividades desempenhadas pelo Ombudsman do Mercado;

XI – colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras congêneres, ou com outras que tenham por objeto discutir e deliberar sobre temas relativos às atividades desenvolvidas por seus Associados e pela própria BSM;

XII - estabelecer as normas e os regulamentos necessários ao desempenho de suas funções;

XIII – atestar que a admissão à negociação na BM&FBOVESPA dos valores mobiliários emitidos por esta estão em conformidade com os requisitos previstos nas suas regras aplicáveis aos demais emissores, bem como monitorar continuamente esta conformidade;

XIV – fiscalizar as operações com valores mobiliários de emissão da BM&FBOVESPA realizadas nesta com atenção à observância das restrições e limites à sua negociação estabelecidos em normas estatutárias, legais e contratuais, vedada a fiscalização por amostragem;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

012
17 MAR. 2009

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial



2

XV – organizar e oferecer cursos, palestras ou treinamentos referentes às atividades previstas no seu objeto social; e

XVI - exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro – As atividades de auto-regulação previstas na legislação e nas normas da CVM serão exercidas pelo Diretor de Auto-Regulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM.

Parágrafo Segundo – A BSM adotará todas as providências necessárias à preservação do sigilo:

- (I) dos atos, fatos e informações que obtiver no exercício de suas funções de supervisão e fiscalização;
- (II) dos documentos e relatórios que produzir; e
- (III) das sindicâncias, inquéritos e processos administrativos que conduzir.

Parágrafo Terceiro: A BSM comunicará imediatamente a CVM de qualquer irregularidade na admissão dos valores mobiliários de emissão da BM&FBOVESPA, no atendimento às condições para manutenção do registro desses valores mobiliários ou nas operações realizadas com eles.

Parágrafo Quarto: À BSM, no exercício das atividades previstas em seu objeto social, não pode ser oposto o dever de guardar sigilo, seja pela BM&FBOVESPA, seja pelos Participantes ou Agentes.

Parágrafo Quinto: A BSM, para o desempenho de suas atividades, poderá contar com suporte técnico e administrativo de seus Associados ou de terceiros.

Art. 3º - O prazo de duração da BSM é indeterminado.

CAPITULO II ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 4º – A BSM não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados, pelos sócios ou acionistas destes ou pelo MRP.

Art. 5º - O Associado, os sócios ou acionistas deste, assim como o MRP, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela BSM.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

013
17 MAR. 2009

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

004
17 MAR. 2009

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

CAPÍTULO III

INDEPENDÊNCIA - FONTES DE RECURSOS - ORÇAMENTO

Art. 6º – A BSM terá orçamento próprio, recursos humanos especializados e poderá dispor de recursos decorrentes de suas atividades, oriundos de diversas fontes, dentre elas:

- a) contribuições do Associado Mantenedor;
- b) taxa referente à administração do MRP, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;
- c) taxas relacionadas às atividades de supervisão, fiscalização, auditoria, suporte operacional e administrativo e outros serviços; e
- d) multas aplicadas aos infratores das suas próprias normas e das normas, mercados e atividades que lhe compete supervisionar e fiscalizar.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ASSOCIADOS

SEÇÃO I

PATRIMÔNIO SOCIAL E COTAS

Art. 7º - O patrimônio social da BSM é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de cotas, assim distribuídas entre seus Associados:

- I) a BM&FBOVESPA, na qualidade de Associado Mantenedor, possui 19.999.999 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) cotas; e
- II) o Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. (“Banco BM&F”) possui 1 (uma) quota.

Art. 8º - A cada cota corresponde o direito a um voto nas deliberações da assembléia geral da BSM.

P

m

SEÇÃO II

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º – O exercício social da BSM coincide com o ano civil, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, que serão verificadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro – No final de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e apurados o patrimônio social e o resultado do exercício, que deverão ser submetidos à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O auditor independente, com base no exame dos livros, documentos e registros contábeis, apresentará à BSM:

I - parecer referente à posição financeira e ao resultado do exercício; e

II - suas observações relativas aos controles internos exercidos.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHAN.º 005

17 MAR. 2009

SEÇÃO III

ASSOCIADOS

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

Art. 10 – Os Associados da BSM são a BM&FBOVESPA e o Banco BM&F.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos Associados dependerá de decisão unânime dos Associados existentes.

Parágrafo Segundo – A exclusão de Associado só é admissível em havendo justa causa para tanto, ou se for reconhecida a ocorrência de motivos graves que a justifiquem.

Art. 11 - Os Associados da BSM têm o direito de comparecer às assembléias gerais e nelas exercer o direito de voto, bem como de se desligar da BSM por requerimento próprio.

Art. 12 – São direitos do Associado Mantenedor:

I – recorrer, ao Conselho de Supervisão, das decisões do Diretor de Auto-Regulação, nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares; e

II - ter acesso aos documentos da BSM, exceto quando, a critério do Diretor de Auto-Regulação, forem considerados sigilosos.

Art. 13 – São deveres dos Associados da BSM:

7º RCPJ/SP
PRENOTADO